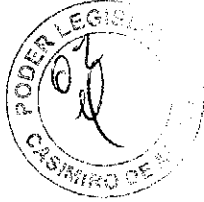




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Projeto de Lei 042/2024

PROT N° 0720/2024
Em, 22/10/2024
Elsy Myriam Afonso
Diretora de Protocolo
Port. N° 124/2023

INSTITUI O MÉTODO FLOGEN COMO INSTRUMENTO NORTEADOR DE PLANEJAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o método FLOGEN como instrumento norteador de planejamento e de desenvolvimento sustentável e estratégico do Município de Casimiro de Abreu, conforme esquematicamente disposto no Anexo desta lei, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal e de demais leis afins.

Parágrafo único. O método FLOGEN aplica-se à implementação progressiva dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas pelo município.

Art. 2º. A estrutura de sustentabilidade do método FLOGEN, a ser adotada em todas as etapas de planejamento e de desenvolvimento do município, considera como:

I - critérios de sustentabilidade:

- a) proteção ambiental;
- b) crescimento econômico; e
- c) progresso social;

II - atores/pilares/ de sustentabilidade:

- a) Ciência, Tecnologia e Prática Industrial;
- b) Governança e Gestão, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; e
- c) Educação e Sociedade Civil.

§1º. O método FLOGEN, contendo a sustentabilidade como núcleo, ainda integra e intersecciona, em relação aos critérios dispostos no inciso I deste artigo, a aplicabilidade da:

- I - tolerabilidade;
- II - equitatividade;
- III - viabilidade.

§2º. As ações ou atividades de quaisquer dos atores/pilares de que trata o inciso II do caput deste artigo serão essencialmente sustentáveis quando observarem e preencherem simultaneamente os critérios de proteção ambiental, crescimento econômico e progresso social, bem como contemplarem o conjunto de elementos de interseção constantes do §1º deste artigo.

Art. 3º. Os planos de desenvolvimento sustentável e estratégico do município posteriores a esta lei deverão considerar quando das etapas de:

I - elaboração: o status quo local do município em relação aos critérios de sustentabilidade previstos no inciso I do art. 2º desta lei e as formas propostas para a alteração do quadro situacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



II - implantação e implementação: a adoção de práticas de sustentabilidade em consonância com o instrumento norteador instituído por esta lei e/ou previsto em lei congênere e/ou por outro ato normativo afim;

III - avaliação: os resultados desejados, progressivos ou não, que atingem individualmente ou em grupo os respectivos critérios de sustentabilidade.

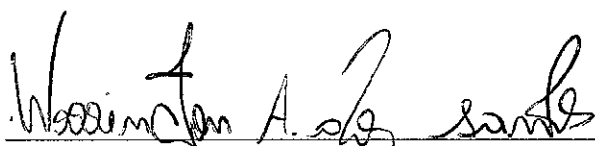
Art. 4º. Caberá aos órgãos de governança, sempre em face das ações de planejamento e de desenvolvimento do município, considerar, fomentar e aplicar as medidas necessárias para efetiva adoção do método FLOGEN, em articulação com os demais atores/pilares de sustentabilidade, inclusive através de atividades preparatórias ou de sustentação, entre as quais:

I - realização de fóruns, simpósios, congressos, conferências, feiras, summit e demais eventos afins;

II - firmação de protocolos, termos ou demais atos de pactuação.

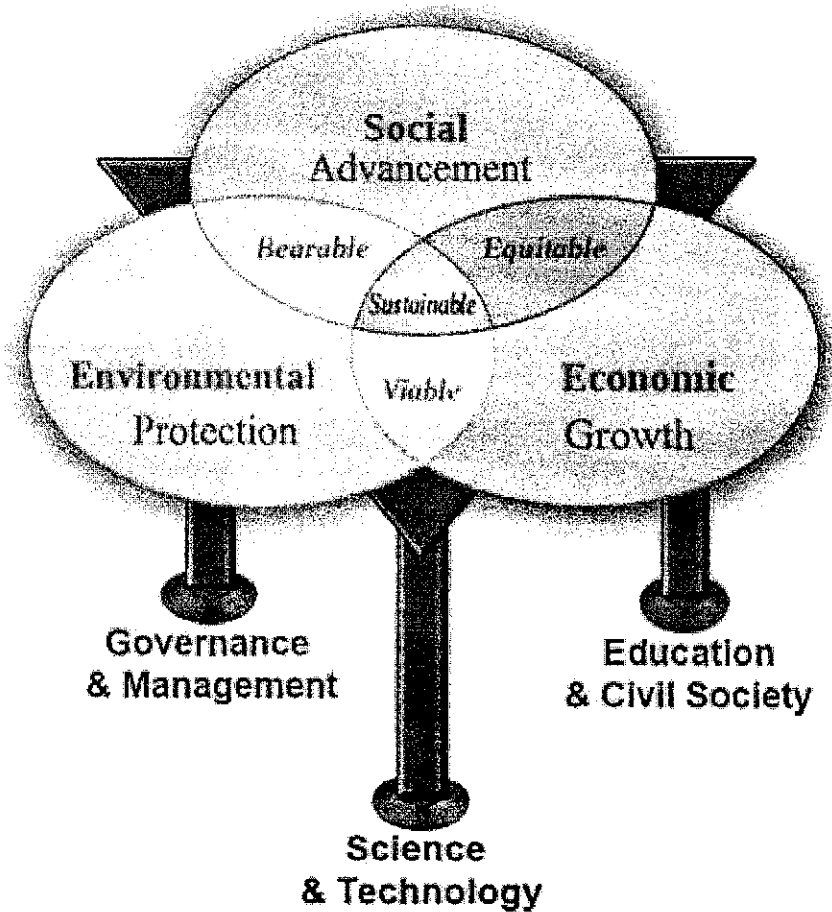
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato normativo naquilo que couber pelo respectivo Poder.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, 21 de Outubro de 2024.


Wellington Azevedo dos Santos
Vereador



ANEXO
(Disposição do Método FLOGEN)



©FLOGEN

(Social Advancement – Progresso Social / Environmental Protection – Proteção Ambiental / Economic Growth – Crescimento Econômico / Bearable – Tolerável / Sustainable – Sustentável / Equitable – Equitativo / Viable – Viável / Governance & Management – Governança e Gestão / Science & Technology – Ciência e Tecnologia / Education & Civil Society – Educação e Sociedade Civil)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



JUSTIFICATIVA

(INSTITUI O MÉTODO FLOGEN COMO INSTRUMENTO NORTEADOR DE PLANEJAMENTO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

1. O Município de Casimiro de Abreu possui 461 Km² (quatrocentos e sessenta e um quilômetros quadrados), dos quais grande parte é coberta por florestas, ou seja, é uma cidade a qual há a necessidade de preocupação com o Meio Ambiente. Nesse sentido, é justo e coerente que se constitua como um ponto irradiador de sustentabilidade.

2. Nesse sentido novas medidas legislativas precisam ser criadas para complementar sua mens legis e proporcionar ao Município de Casimiro de Abreu instrumentos eficazes para seu planejamento e seu desenvolvimento sustentável e estratégico, conforme apregoa o art. 3º do projeto em tela:

“Art. 3º. Os planos de desenvolvimento sustentável e estratégico do município posteriores a esta lei deverão considerar quando das etapas de:

I - elaboração: o status quo local do município em relação aos critérios de sustentabilidade previstos no inciso I do art. 2º desta lei e as formas propostas para a alteração do quadro situacional;

II - implantação e implementação: a adoção de práticas de sustentabilidade em consonância com o instrumento norteador instituído por esta lei e/ou previsto em lei congênere e/ou por outro ato normativo afim;

III - avaliação: os resultados desejados, progressivos ou não, que atingem individualmente ou em grupo os respectivos critérios de sustentabilidade.”

3. Nesse cenário, emerge o método FLOGEN – repercutido em diversos eventos internacionais e apresentado às Nações Unidas em 2022 por seu idealizador, Dr. Florian Kongoli – como instrumento orientador de planejamento e de desenvolvimento sustentável e estratégico para o município, cuja concepção integrada, substancialmente por critérios holísticos de sustentabilidade por atores/pilares de sustentabilidade e por respectivos objetivos interseccionais, aplica-se ao que é proposto por diversos textos legais e científicos que mundialmente tratam da sustentabilidade.

4. Em verdade, os desafios mundiais devem exigir mudanças de paradigmas sobre o tema. A título de exemplo, no âmbito da ciência e da engenharia de materiais, a linearidade deverá passar à circularidade, bem como o desperdício há de ceder vez à reciclagem e à reutilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



5. Em essência, o projeto de lei que ora se propõe como uma das primeiras iniciativas no mundo com esse escopo age complementarmente à Lei Orgânica Municipal, constituindo-se como uma norma tronco que orientará a derivação de outras leis de sustentabilidade, com seus critérios e parâmetros específicos por áreas socioeconômicas e para as atividades às quais se direcionem, segundo o norteamento do método FLOGEN.

6. Propõe-se, portanto, uma meta desafiadora que é capilarizar a sustentabilidade pelas mais diversas atividades. Isso, por certo, justifica as disposições do art. 4º para ações preparatórias e sustentadoras que fomentem, entre outros, reuniões acadêmicas ou científicas para difusão do conhecimento, debates e discussões, encontros de profissionais em áreas específicas, proposição de medidas legislativas, executivas ou jurídicas, atratividade de produtos, serviços e investimentos em sustentabilidade, além da firmação de pactuações entre atores diversos em promoção da causa:

“Art. 4º. Caberá aos órgãos de governança, sempre em face das ações de planejamento e de desenvolvimento do município, considerar, fomentar e aplicar as medidas necessárias para efetiva adoção do método FLOGEN, em articulação com os demais atores/pilares de sustentabilidade, inclusive através de atividades preparatórias ou de sustentação, entre as quais:

I - realização de fóruns, simpósios, congressos, conferências, feiras, summit e demais eventos afins;

II - firmação de protocolos, termos ou demais atos de pactuação.”

7. O pioneirismo mundial desta proposta, transformada em lei, elevará o Município de Casimiro de Abreu a patamares internacionais.

8. Em razão desta oportunidade singular, este parlamentar solicita a tramitação completa dessa proposta de natureza complementar em tempo equivalente ao regime de urgência, de modo, inclusive, a deixar um legado, com alcance internacional e inédito, a esta legislatura e no Poder Legislativo Municipal.

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador